



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 14 de julho de 2020. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVI Edição Nº

1165

Guarda Municipal resgata Pinguim na Ilha de Itacuruçá

A Guarda Municipal, através do Grupamento de Proteção Ambiental (GPA), realizou neste domingo (12), o resgate de um pinguim na Praia Grande, localizada na Ilha de Itacuruçá. A ave se perdeu do seu grupo e veio trazida pela corrente marítima até a areia da praia.

O resgate do pinguim foi solicitado pelo Vice-prefeito, Chicão da Ilha, morador da Praia Grande, que imediatamente ao ver o animal, acionou a Guarda Municipal de Mangaratiba.

O Pinguim aparenta estar saudável, sem ferimentos, e será encaminhado para o Projeto de Monitoramento de Praias (PMB-PS), para receber os cuidados necessários e assim ser devolvi-

do ao oceano novamente.

MAIS AÇÕES DO GPA

Durante o patrulhamento de rotina, enquanto a equipe do GPA estava a caminho da Praia Grande para realizar o resgate do pinguim, os agentes do Grupamento de Proteção Ambiental avistaram algumas pessoas acampando na Praia, praia também localizada na Ilha de Itacuruçá.

Todas as pessoas foram abordadas pela equipe do GPA, e informadas sobre a proibição de acampamentos e permanência nas praias do município. As ordens foram acatadas por todos e não houve resistência dos banhistas.



Atos da Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020 - REMARCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1905/2020 E APENSOS 2550/2020 E 2962/2020
OBJETO RESUMIDO: A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para a aquisição de veículos, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, visando atender aos Programas da Vigilância em Saúde, o Recurso da Emenda Parlamentar Nº. 12349.225000/1180-02, e a Secretaria de Assistência Social, conforme Termo de Referência Anexo I do Edital.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Valor UNITÁRIO
DATA e HORA DA REALIZAÇÃO: 27 de julho de 2020, às 10:00 horas.
LOCAL: A sessão realizar-se-á no CEID- Centro de Educação de Interatividade Educacional, localizado na Rua: Coronel Moreira da Silva nº 232, Centro-Mangaratiba.
LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital na Comissão Permanente de Licitação (CPL), nas dependências da Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, Av. Vereador Célio Lopes, 27 – Centro – Mangaratiba/RJ, de 10 às 16 horas e no site da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, Serviços/Licitações link: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal/licitacoes> . Dúvidas e esclarecimentos no email: cpl@mangaratiba.rj.gov.br
CUSTO: O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, mediante a entrega de uma resma de papel A4, no endereço acima conforme o disposto no item 3.2. do edital.

Mangaratiba-RJ, 13 de julho de 2020.

Elen Garcia Machado

Pregoeira

Port. 833/2020.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4888/2019 - PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MANGRATIBA
CONTRATADO: BARRA RIO INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamentação legal no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º8.666/93 e suas alterações, bem como do instrumento convocatório.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o a prorrogação do Contrato n.º24/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e ampliação da rede de iluminação publica, bem como, o fornecimento de insumos necessários, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes, conforme especificações constantes no termo de referencia.
PRAZO: Dá-se o prazo de 12(doze) meses contados a partir da assinatura do instrumento contratual pelas partes.
VALOR GLOBAL: Dá-se ao termo o valor de R\$ 3.314.993,36 (três milhões, trezentos e quatorze mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.01.25.752.0506.33.90.39.99.00.00.00.011 0
DATA DA ASSINATURA: Mangaratiba, 18 de junho de 2020.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 096/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.364/2019/2019 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MANGRATIBA
CONTRATADO: GONÇALVES E NEVES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamentação legal no inciso i, alínea ‘b” c/c parágrafo 1º ambos do artigo 65, da Lei Federal n.º8.666/93 e suas alterações.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento do valor global do contrato em 41,53% (quarenta e um virgula cinqüenta e três por cento).
VALOR GLOBAL: Fica aditado o presente Termo Aditivo de Valor em R\$ 59.423,02 (cinqüenta e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e dois centavos), correspondente ao percentual de 41,53% (quarenta e um virgula cinqüenta e três por cento) do valor global do Contrato n.º096/2019.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29.01.10.302.0210.2.025.33.90.39.99.024
DATA DA ASSINATURA: Mangaratiba, 25 de maio de 2020.

EXECUTIVO			LEGISLATIVO
Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Ordem Pública Raquel Nunes Telles de Souza	Presidente Carlos Alberto Ferreira Graçano
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes	Secretária Municipal de Saúde Sandra Castelo Branco Gomes	Vice Presidente Fernando Luiz Peixoto Freijanes
Chefe Geral de Gabinete Braz Marcos da Silva Marques	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretário Municipal de Defesa Civil Eduardo Barbosa Carvalho	2º Secretário Eduardo Ferreira Jordão
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais Alexandre Coelho da Silva	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Luiz Cláudio de Souza Ribeiro	Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer Hamilton Lopes de Lima	Vereadores: Carlos Alberto Ferreira Graçano Davi dos Santos Farias Eduardo Ferreira Jordão Emilson dos Santos Coelho Fernando Luiz Peixoto Freijanes Helder Rangel de Araújo Humberto Costa Nielson Kopke de Jesus Renato José Pereira Rodrigo Santos Bondim Rogerio Jordes Rômulo dos Santos Nogueira Wladimir da Conceição Pereira
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Paulo Henrique do Valle Santos	Secretário Municipal de Comunicação Roberto de Castilho Barbosa	
Procurador Geral do Município Adilson Câmara	Secretária Municipal de Meio Ambiente Fernanda Garcia Porto (interina e cumulativamente)	Presidente do Instituto José Miguel Adelaide Augusta Barcelos Langer Hagge	
Secretário Municipal de Administração Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira	Presidente da Fundação Mário Peixoto Jeferson Dias Ricardo	
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos Roberto Carlos de Assis Monsoreos	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Renan Fraga Oggioni	
Controladora Geral do Município Priscila Souza da Silva	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito Norberto Alexandre da Silva Marques Costa	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba	



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SMMA Nº 15 de 14 de julho de 2020**

“Dispõe sobre as espécies de mudas que podem ser aceitas nas medidas compensatórias. Regulamenta o art. 122 da Lei Municipal n. 1.209/2019”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei Municipal n. 1.209/2019,

CONSIDERANDO que o art. 261 da Lei Municipal n. 1.209/2019 confere ao titular da pasta municipal ambiental o poder de criar instruções normativas que visam regulamentar a aplicabilidade desta legislação;

CONSIDERANDO que desde a publicação da Lei Federal n. 13.726/2018 o Poder Executivo vem adotando políticas voltadas à desburocratização no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Meio Ambiente é elencada como órgão componente do SISNAMA pelo inciso VI do art. 6º da Lei Federal n. 6.938/81, com competência administrativa de controle;

CONSIDERANDO que o Município de Mangaratiba, atualmente, possui mais de 80% de cobertura vegetal nativa,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a dação de *qualquer* espécie de muda como objeto de medida compensatória, ainda que não convertida, e não somente aquelas consideradas como *nativas* do município de Mangaratiba.

Parágrafo único. Abaixo segue a justificativa da adoção do entendimento.

Em regra, a medida compensatória consiste na dação de mudas nativas, conforme prevê o art. 122 da Lei Municipal n. 1.209/2019. Entretanto, por já haver considerável cobertura vegetal nativa neste município, o art. 141 da mesma lei permite, à discricionariedade deste órgão ambiental, a conversão da medida compensatória nos itens previstos no rol exemplificativo contido nos incisos I a XII do §1º daquele artigo.

Rua Rubião Júnior, 62, Centro, Mangaratiba / RJ
Cep: 23860-000 - Tel.: (21) 2789-6000 – Ramal 244
meioambiente@mangaratiba.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.



Dentre estes, destaca-se o inciso VIII, o qual admite a conversão de medida compensatória em fornecimento de “mudas de árvores, plantas, grama, terra adubada, sementes, insumos e outros materiais para intervenções paisagísticas nos espaços públicos urbanos”, sem fazer a exigência de que sejam nativas.

Assim, ao interpretar o art. 122 em sua literalidade, somente seria possível a aceitação de mudas nativas, porém se a medida for convertida, então abre-se a possibilidade de aceitação de quaisquer mudas (art. 141, §1º, inciso VIII), inclusive as exóticas, que são as mais utilizadas para a finalidade paisagística.

Desta forma, a interpretação sistemática dos artigos 122 e 141 da Lei Municipal citada permite alcançar conclusão de que é possível aceitar, diretamente, mudas de qualquer espécie, para evitar a atividade burocrática de praticar um ato desnecessário no processo, qual seja, a conversão da medida compensatória, em prestígio ao Princípio da Eficiência Administrativa (art. 2º, da Lei Estadual 5.427/2009).

Art. 2º O corpo técnico da SMMA, com ampla discricionariedade, será o responsável por indicar ao compensador, nos autos do processo administrativo, a espécie de muda que terá que ser fornecida, sem necessitar fundamentar, sendo-lhe permitido utilizar o entendimento do parágrafo único do art. 1º desta Instrução Normativa, caso necessário.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDA PORTO
Subsecretária de Meio Ambiente
Portaria nº 574/19

EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Talita Girão
Rafaela Neves
Claud Bernard
Caio Vettorazzi

Edição e Revisão:
Isabele Mariano
Jean Carlos Maia
Amanda Bernardo

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Alan de Barros
Jorge Alves Pereira
Hugo Borges
Rhaysa Amaral

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal